



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

PROCESSO: 932492
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró
REPRESENTANTES: Sr. José Maria Pereira da Silva e outros – vereadores do Município de Francisco Badaró
REPRESENTADO: Sr. Antônio Sérgio Mendes – Prefeito Municipal
EXERCÍCIO: 2014

I - INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, vereadores no Município de Francisco Badaró em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes ao desobedecer o quantitativo de servidores estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, além de haver servidores lotados em cargos inexistentes.

Anexou às fls. 02/03, relação de funcionários para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Chefe de Divisão de Água e Esgoto, Assistente Social, Enfermeiro, Coordenador do Minas Olímpica, Monitora do Minas Olímpica, Operador de Balsa, Facilitadora do Pro Jovem, Orientadora Social do Pro Jovem, Psicólogo, Médico, Farmacêutico e Nutricionista.

A Sra. Presidente, à época, Conselheira Adriene Andrade requereu informação sobre a existência de tramitação nesta Corte de Contas de processos sobre os fatos narrados no documento inicial, fl. 04.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal em resposta à solicitação da Exma. Sra. Adriene Andrade informou não constar na Coordenadoria de Análise de Editais de Concursos Públicos processos/documentos sobre o órgão representado. Para complementação das informações requereu os documentos listados às fls. 06/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Por determinação da Sra. Presidente, à época, Conselheira Adriene Andrade a documentação foi aceita como representação, fl. 08.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Mauri Torres, em seu despacho de fls. 10, determinou prazo de 10 (dez) dias para que o Prefeito de Francisco Badaró atendesse as solicitações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para formação de juízo a respeito dos fatos desta representação.

O Sr. Prefeito apresentou defesa e documentação anexada às fls. 17/500 tendo sido os autos encaminhados para análise técnica que elaborou relatório às fls. 503/518. Os autos foram então encaminhados ao Ministério Público de Contas que às fls. 520, requereu a citação dos responsáveis. O que foi deferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, fl. 521.

Devidamente citado o Sr. Prefeito anexou defesa às fls. 526/985, e os autos foram encaminhados a essa Coordenadoria para análise conforme despacho de fl. 521.

O órgão técnico apresentou análise da defesa às fls. 987/993v.

O Ministério Público de Contas se manifestou às fls. 995/997v.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres encaminhou os autos ao Órgão Técnico para que indicasse o número exato dos servidores efetivos, contratados, comissionados, bem como dos prestadores de serviço do Quadro de Pessoal, na gestão do Sr. Antônio Sérgio Mendes, considerando a documentação constante do Processo. Determinação que ora atendemos.

ANÁLISE:

Conforme determinado os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão determinação do número exato dos servidores efetivos, contratados, comissionados, bem como dos prestadores de serviço do Quadro de Pessoal, na gestão do Sr. Antônio Sérgio Mendes, considerando a documentação constante do Processo.

Tratam os autos de Representação da Câmara Municipal de Francisco Badaró contra o Sr. Antônio Sérgio Mendes onde alegam que o mesmo não vem obedecendo a Legislação Municipal que institui o Plano de Cargos e Salários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Nos autos não consta o Quadro Geral de Servidores do Município em suas diversas situações de provimento como efetivos, comissionados, contratados ou prestadores de serviço.

Apresenta apenas considerações sobre situações pontuais de alguns servidores, cargos e funções, e com a apresentação de documentos pela defesa pode-se elenca-los nas diversas situações de provimento.

Assim em relação aos servidores apontados na representação temos a seguinte situação:

a- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

Do Total de 31 (trinta e um) servidores apontados na fl. 02, como ocupantes da função de Auxiliar de Serviços Gerais na denúncia e após verificação da documentação acostada tem-se a seguinte situação:

a.1)- 14 (quatorze) servidores efetivos ou aposentados com situação considerada regularizada por esse Órgão Técnico:

Nº	Nome	Portaria de Nomeação	Termo de Posse	Cargo	Fls.
01	Adão Jesus Ferreira da Mota (ficha financeira)	Nº 058, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	85/86 e 118
02	Antônio Rodrigues dos Santos (Ficha financeira)	Nº 092, de 14/08/1995	Nº 200 de 13/11/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	90/92 e 134
03	Geralda Pereira de Jesus (Ficha financeira)	Nº 077, de 14/08/1995	25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	87/89 e 132
04	Laura Zildete Silva (Ficha financeira)	Nº 054, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	79/80 e 136
05	Maria de Fátima Gonçalves Ventura (ficha financeira)	Nº 55, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	82/81 e 135
06	Marisete Ferreira de Oliveira (Ficha financeira)	Nº 079, de 14/08/1995	Nº 130, de 25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	93/95 e 140
07	Rosângela Soares dos Santos (Ficha financeira)	Nº 053, 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	83/84 e 139
08	Maria Rita dos Santos Oliveira	Nº 064, de 14/08/1995	Nº 065, de 13/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	563 e 564



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

09	Magda Aparecida Gomes Lopes	Nº 083, de 14/08/1995	Nº 135, de 25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	565/567
10	Aginaldo Jose Mendes Soares	Nº 081, de 14/08/1995	Nº 151, de 26/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	568/571
11	Maria Antônia Oliveira Primo	Nº 056, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	572/573
12	Maria Márcia Vieira dos Santos	Nº 057, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	574/575
13	Antônia Pereira de Souza Martins	Concessão de aposentadoria em 15/06/2015 e Ato de nomeação de 11/09/1995	Nº 139, de 25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	577/581
14	José Cardoso Faria	Concessão de aposentadoria em 18/10/2014		Auxiliar de Serviços Gerais	576

*** Servidores Aposentados**

-a.2)- 15 (quinze) Servidores Contratados para a função de Auxiliar de Serviços Gerais:

Nº	Nome	Período	Função	Rescisão	Vínculo	Fls.
01	Antônio Domingos Ferreira dos Santos	01/02/2013 a 03/02/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	585/596
02	Antônio Gomes dos Santos	01/03/2013 a 28/02/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	597/610
03	Antônio Marcos Faria de Jesus	22/04/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	Rescisão em 02/10/2013	Contrato Administrativo	611/614
04	Clemente Pereira da Mota	02/04/2013 a 01/04/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	615/626
05	Fabio Artur de Souza Silva	02/01/2013 a 01/01/2015(4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	627/638
06	Fabio Rodrigues Ferreira	01/03/2013 a 31/07/2014 (3 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais	31/07/2014	Contrato Administrativo	639/648
07	Joao Custodio Gomes Santos	04/01/2013 a 23/09/2013 (2 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais	23/09/2013	Contrato Administrativo	649/655
08	Jose Alves Martins	01/02/2013 a 30/09/2014 (4)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	656/668



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

		contratos)				
09	Jose Maria Soares Ferreira	08/02/2013 a 08/02/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	669/680
10	Jose Vaz dos Santos Filho	01/02/2013 a 31/01/2015 (4 Contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais	31/01/2015	Contrato Administrativo	681/693
11	Jurandir Farias da Silva	15/02/2013 a 15/08/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	582/584
12	Makley Oliveira Santos	01/02/2013 a 24/07/2013(1 Contrato	Auxiliar de Serviços Gerais	24/07/2013	Contrato Administrativo	694/697
13	Maycon Lopes dos Santos	18/02/2013 a 30/11/2013 (2 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais	30/11/2013	Contrato Administrativo	698/704
14	Samuel Aparecido Gomes Lopes	01/02/2013 a 31/08/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	31/08/2013	Contrato Administrativo	705/708
15	Simone Vieira de Souza	06/03/2013 a 10/03/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	709/720

Foram apresentados os contratos temporários e em alguns casos Termos de Rescisão de 15 (quinze) servidores contratados para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Embora a defesa alegue que as contratações foram feitas com o objetivo de atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 753/2009, não foram apresentadas as justificativas que caracterizassem a necessidade excepcional de contratação.

Além do mais, a mesma lei em seu art. 3º estipula que: “o recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção.” E a defesa não anexou nenhum processo seletivo simplificado ou identificou o modo de seleção dos candidatos, as listas classificatórias, ou qualquer outro instrumento que demonstrasse que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Assim os 15 (quinze) servidores contratados para a função de Auxiliar de Serviços Gerais estão irregulares por não haver documentação comprobatória de sua necessidade, sendo os cargos do quadro permanente do município, configurando burla ao instituto do Concurso Público, não haver sido apresentado processo seletivo simplificado e não ter demonstrado que a seleção dos contratados ocorreu de maneira idônea, atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

a.3)- Servidores sem possibilidade de determinação do tipo de vínculo ou provimento com o Município.

02 (dois) servidores elencados à fl. 02:

- Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos e Adriana dos Santos Fernandes a defesa não se manifestou, tampouco anexou documentos sobre quais cargos ocupam e qual vínculo possuem com a municipalidade.

b- Cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto

02 (dois) Servidores Comissionados para a função de Chefe de Divisão de Água e Esgoto

Nº	Nome	Data de Nomeação	Lei de Criação do Cargo	Data da Exoneração	Fls.
01	Ademar Vieira da Cruz	02/01/2013	Lei Municipal nº 662/2003	20/01/2014	24/60 e 780/781
02	Adriana Lacerda de Lacerda	02/01/2013	Lei Municipal nº 736/2008	01/12/2013	777/779 e 782/783

A representação informava que 02 (dois) servidores, Ademar Vieira da Cruz e Adriana Lacerda de Lacerda, ocuparam o mesmo cargo comissionado. Após a análise da documentação instrutiva apurou-se que eles foram nomeados no mesmo dia, 02/01/2013 e que apenas em 20/01/2014 e 01/12/2013, respectivamente, foram exonerados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Tendo sido constatado que a Lei Municipal nº 662, de 19/03/2003 (Plano de Cargo e Salário do Município) criou inicialmente apenas 1 (um) cargo em comissão de recrutamento amplo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto.

A defesa anexou cópia da Lei Municipal nº 736, de 03/04/2008 que criou mais um cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto de recrutamento amplo no Quadro de Pessoal do Anexo II de que trata a Lei Municipal nº 662, de 19/03/2003.

Não havendo irregularidade em função do quantitativo de cargos ocupados em 2013/2014. Estando regularizada a situação.

C- Cargo de Assistente Social:

c.1)-01 (um) Servidor Comissionado para a função de Coordenador do CRAS.

Nº	Nome	Data de Nomeação	Lei de Criação do Cargo	Data do desligamento	Cargo em comissão	Fls.
01	Isis Mellory Nunes	Portaria nº 56, 09/09/2013	Lei Municipal nº 829, de 05/09/2013	Termo de Exoneração nº 16 de 23/05/2014	Coordenador do CRAS	963, 799, 98/99

A defesa anexou cópia da Lei Municipal nº 829, de 05/09/2013 que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, fl. 963, de provimento em comissão e estipulou que o cargo somente poderia ser ocupado por servidor Bacharel em Serviço Social e com a respectiva inscrição no Conselho de Classe. O que regularizou a situação da servidora Isis Mellory Nunes Gomes nomeada para o cargo, no período de 09/09/2013 a 23/05/2014. Estando regularizada sua situação.

c.2)- 01 (um) Servidor Contratado para a função de Assistente Social



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Nº	Nome	Contrato	Termo do contrato	Função Contratada	Fls.
01	Angelita Pinheiro Ferraz	Nº 128/2013, nº 19/2014	02/01/2013 a 03/08/2014	Assistente Social	787/798

Em relação a Sra. Angelita Pinheiro Ferraz a defesa anexou cópias de Contratos Temporários, no total de 4 (quatro) às fls. 787/798, no período de 02/01/2013 a 03/08/2014 quando o mesmo se findou e ocorreu a rescisão, tendo a servidora recebido as verbas que lhe eram devidas. Estando sanada a irregularidade.

D)- Cargo de Enfermeiro:

A defesa alegou que o Sr. Cláudio Vanderley de Araújo foi nomeado e exerce as funções de Coordenador das Unidades Municipais de Saúde, cargo criado pela Lei Municipal nº 687/2005 e esclarece que o que ocorreu foi um erro material, ao constar na portaria de nomeação do servidor outra denominação. Informou que o erro será corrigido pelo executivo local e que pode comprovar o fato por prova testemunhal.

-d.1)- Cargo Comissionado

Nº	Nome	Portaria de Nomeação	Termo de Posse	Cargo	Fls.
01	Cláudio Vanderley de Araújo	Portaria nº 044 de 04/07/2013		Coordenador das Unidades Municipais de Saúde – cargo criado pela Lei Municipal nº 687/2005	801/802

d.2) Servidora Efetiva

Nº	Nome	Portaria de Nomeação	Termo de Posse	Cargo	Fls.
	Kátia Nívia Costa Machado	Portaria nº 061 de 16/01/2004	T. de Posse de 15/02/2004	Enfermeira	803/804



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Anexou Termo de Posse e Portaria de Nomeação de Kátia Nívia Costa Machado Sena em 15/02/2004 e 16/01/2004, respectivamente, fls. 803/804, para o cargo efetivo de Enfermeira, estando regularizada sua situação.

d.3)- servidores Contratados:

d.3.1. Contrato já rescindido.

Nº	Nome	Período	Função	Rescisão	Vinculo	Fls.
01	Vivian Paloma Fernandes Coelho.	041/03/2013 a 04/03/2014	Enfermeiro - PSF	04/02/2014		817/823

Apresentou cópia da rescisão de contrato de trabalho de Vivian Paloma Fernandes Coelho, para a função de enfermeiro em 30/11/2013, fl. 817, e cópia de 02 (dois) contratos temporários da servidora no período de 04/03/2013 a 04/03/2014, fls. 818/823, para o cargo de Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF), finda a contratação, está regularizada a situação;

d.3.2) Contrato em vigor

Nº	Nome	Período	Função	Rescisão	Vinculo	Fls.
01	Juliana Ferreira Santos	01/02/2013 a 05/01/2015 (4 contratos)	Enfermeiro PSF		Contrato Administrativo n	805/816
02	Paulo Henrique Calazans	01/01/2013 a 13/07/2015 (5 contratos)	Enfermeiro PSF		Contrato Administrativo	824/840

Em relação a 02 (dois) servidores, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, informou serem os mesmos contratados para prestarem serviço no PSF, anexou cópias de seus contratos a saber:

- cópia de 04 (quatro) contratos temporários, fls. 805/816, de Juliana Ferreira Santos no período de 01/02/2013 a 5/01/2015, para a função de Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

- cópia de 05 (cinco) contratos de temporários com Paulo Henrique Calazans para a função de Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF), fls. 824/840, no período de 01/01/2013 a 13/07/2015.

A contratação dos servidores acima mencionados foi fundamentada na Lei Municipal nº 753, de 08/05/2009 que em seu art. 3º estipula o seguinte: “o recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção.”

Não foi anexado processo seletivo ou identificado o modo de seleção do candidato, as listas classificatórias, ou qualquer outro instrumento que demonstrasse que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

A mesma lei em seu art. 4º estipula que as contratações terão prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período. E foi observado que de 2 (dois) servidores, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, tiveram seus contratos ultrapassados o período máximo permitido em lei.

Assim, a contratação desses 2 (dois) servidores estão irregulares.

e - Cargo de Operador de Balsa e Facilitadora do Projovem:

e.1)- servidores Contratados:

Nº	Nome	Período	Função	Fls.
01	José Gonçalves dos Santos	01/02/2013 a 01/02/2015	Operador de Balsa	885/896
2	Evangelista Pereira de Meireles	14/01/2013 a 14/07/2013 - 15/01/2014 a 15/01/2015	Operador de Balsa	876 a 884
3	Gelson Alves de Souza	25/02/2013 a 31/10/2013	Operador de Balsa	869/875.
4	Raiane Ferreira de Sousa	01/02/2013 a 04/02/2015	Facilitadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento	897/908



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

			de Vínculos	
--	--	--	-------------	--

Em relação a esse item a defesa esclareceu que as 03 (três) contratações de servidores para a função de operadores de balsa, que desempenham função pública de excepcional interesse público, por meio de contratos temporários. Alega que por conta das chuvas a ponte do Rio Araçuaí foi destruída e o município não possui condição orçamentária de construir outra. Que o serviço é essencial para a população que necessita atravessar de um lado para o outro.

Anexou cópia dos contratos dos servidores José Gonçalves dos Santos, 01/02/2013 a 01/02/2015, fls. 885/896, Evangelista Pereira de Meireles, 14/01/2013 a 14/07/2013 -15/01/2014 a 15/01/2015, fls. 876 a 884. E do servidor Gelson Alves de Souza apresentou cópias dos contratos de 25/02/2013 a 31/10/2013, e termo de rescisão, fls. 869/875.

Embora esteja caracterizada a excepcionalidade que justificaria a contratação, novamente não foi apresentada a forma de seleção e descumpriram o prazo máximo estipulado para sua vigência, ambas condições determinadas pela lei municipal. Assim, as duas contratações que estão em vigor estão irregulares.

Em relação a Raiane Ferreira de Sousa contratada para a função de Facilitadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, foram anexadas cópias dos contratos de 01/02/2013 a 04/02/2015, fls. 897/908. E sua irregularidade acompanha os fundamentos acima expostos, não foi apresentada a forma de seleção e os contratos ultrapassam o período máximo permitido pela lei municipal.

f)- Cargo de Psicólogo

Em relação à servidora Denise dos Anjos Costa a defesa anexou cópia de edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/2014 para várias funções, inclusive a função de Psicólogo do NASF, fls. 919/922. Anexou também cópias dos contratos da servidora para a função no período de 15/03/2013 a 15/09/2014. Estando regularizada a contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

f.1)- - Servidora Contratada

Nº	Nome	Período do Contrato	Função	Fls.
01	Denise dos Anjos Costa	15/03/2013 a 15/09/2014	Psicóloga	919/922

g)- Cargo de Médico

Em relação ao servidor Expedito Bessa de Magalhães a defesa anexou cópia dos contratos que somaram o período de 08/01/2013 a 31/03/2014 data em que foi rescindido seu contrato sem justa causa. Justificou que a contratação foi para atender ao Programa Saúde da Família – PSF como Médico Clínico Geral, fls. 924/933, tendo como fundamentação a Lei Municipal nº 753, de 08/05/2009. Finda a contratação, está regularizada a situação.

g.1)- Servidor Contratado.

Nº	Nome	Período do Contrato	Desligamento	Função	Fls.
01	Expedito Bessa Magalhaes	08/01/2013 a 31/03/2014	31/03/2004	Médico Clínico Geral	924/933

h)- Cargo de Farmacêutico

Foi anexado aos autos cópia de 04 (quatro) contratos temporários da servidora Nara Cristina Viana Ramalho no período de 01/01/2013 a 04/01/2015, para a função de Farmacêutica/Bioquímica e que foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica pela Portaria nº 45 de 04/07/2013, fl. 96, exigência do Programa Farmácia de Minas do governo do Estado.

Verificando a documentação acostada aos autos, não foi comprovada a forma de seleção da servidora, garantindo, assim, os Princípios da Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, além do mais o somatório dos contratos não respeitou a determinação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

ser pelo prazo máximo de 6 (seis) meses com apenas uma prorrogação. Permanecendo a irregularidade.

-h.1) - Servidora Contratada/Comissionada

Nº	Nome	Período do Contrato	Função	Fls.
01	Nara Cristina Viana Ramalho	01/01/2013 a 04/01/2015	Farmacêutica/Bioquímica	919/922
		Portaria de Nomeação nº 45 de 04/07/2013	Coordenadora de Assistência Farmacêutica	96

i)- Cargo de Nutricionista

A defesa informou que Maria Carolina Lacerda Brito ocupou a função de Nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cópia de 02 (dois) contratos de trabalho da servidora com início em 07/03/2013 até 31/12/2013, e rescisória do contrato de trabalho de 31/12/2013, fl. 949. Não persistindo mais a contratação. Sanando a irregularidade.

i.1)-- Servidora Contratada

Nº	Nome	Período do Contrato	Rescisão do contrato	Função	Fls.
01	Maria Carolina Lacerda Brito	07/03/2013 até 31/12/2013	31/12/2013	Nutricionista	949



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Foi anexado cópia do projeto de Lei Municipal nº 98 de 24/07/2015 que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Município de Francisco Badaró, informa que o projeto foi rejeitado, mas não anexou veto.

Juntou aos autos cópia do projeto de Lei nº 87, de 02/02/2015 de iniciativa da Câmara Municipal que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró e contém outras disposições. Nesse caso anexou mensagem de veto assinado pelo Prefeito Municipal, fls. 956/957.

CONCLUSÃO:

Conforme informado inicialmente nos autos não consta o Quadro Geral de Servidores do Município em suas diversas situações de provimento como efetivos, comissionados, contratados ou prestadores de serviço.

Apresenta apenas considerações sobre situações pontuais de alguns servidores, cargos e funções, e com a apresentação de documentos pela defesa pode-se elenca-los nas diversas situações de provimento.

Sintetizando temos:

Item a)- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

- a.1) 14 servidores efetivos/aposentados com a situação regularizada;
- a. 2) 15 Servidores contratados em situação irregular;
- a. 3) – 02 (dois) servidores Paulo Sérgio Ribeiro e Adriana dos Santos sem definição do vínculo com o Município que não anexou nenhum documento.

Item b)- Cargo de Chefe de Divisão de Agua e Esgoto:

- b.1) 02 (dois) servidores comissionados, atualmente exonerados, não havendo irregularidade.

Item c) Cargo de Assistente Social:

- c.1)- 1 (um) servidor comissionado com a situação regularizada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

c.2)- 1 (um) servidor contratado com a situação irregular.

Item d) Cargo de Enfermeiro:

d.1)- 1 (um) servidor em cargo em comissão com a situação regularizada.

d.2.- 1(um) servidor efetivo com a situação regularizada;

d.3.1) – 1 (um) servidor contratada com o contrato rescindido e a situação regularizada;

d.3.2)- 2 (dois) servidores contratados com a situação irregular.

Item e) Cargo de Operador de Balsa e Facilitadora do Projovem;

e.1) – 4 (quatro) contratados em situação irregular;

Item f) Cargo de Psicólogo

f.1)- 1 (uma) servidora contratada com a situação regularizada.

Item g) Cargo de Médico

g.1)- 1 (um) servidor contratado com a situação regularizada.

Item h). Cargo de Farmacêutico

h.1)- 1 (um) Servidora Contratada/Comissionada com a situação irregular.

Item i)- Cargo de Nutricionista

i.1) – 1 (um) servidor Contratado com a situação regularizada.

À consideração superior,

CFAA, em 23 de agosto de 2016.

Márcia Poeiras Santos

Coordenadora CFAA – TC 2353-9